



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019\***

\*Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DOE nº 232 (Caderno 1), de 07 de dezembro de 2019

Está sendo republicada a Deliberação Arsesp nº 934 em seu inteiro teor com as correções apresentadas a seguir.

#### **- Anexo 1 – SEGMENTO COMERCIAL**

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Correção efetuada: substituição da nota que indica o mecanismo de cobrança. Justificativa: Foi indicada cobrança independente por faixa. O correto é cobrança em cascata.**

#### **- Anexo 2 – SEGMENTO MATÉRIA PRIMA**

As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Correção efetuada: inclusão do texto “com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo”.**

**Justificativa: o texto deixou de indicar mecanismo de cálculo do encargo variável para o segmento Matéria Prima.**

## **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte fixados nas tarifas, o repasse do Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gas Brasileiro Distribuidora Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, de acordo com a Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, e

Considerando que nos termos do art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025, de 07 de dezembro de 2007, compete à Arsesp zelar pela modicidade das tarifas, bem como pelo equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gas Brasileiro Distribuidora Ltda., em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 308, de 17 de fevereiro de 2012, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 765, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece os critérios de cálculo de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem; e

Considerando a Deliberação Arsesp nº 910, de 23 de outubro de 2019, que alterou o cronograma do processo da Quarta Revisão Tarifária Ordinária da Gas Brasileiro Distribuidora Ltda. e determinou que em 10 de dezembro de 2019 seria realizado ajuste de inflação (IGP-M acumulado entre dezembro de 2018 até novembro de 2019) nas margens vigentes na Deliberação nº 842, de 07 de dezembro de 2018, e seriam feitos os ajustes relativos à parcela de custo do gás e transporte.

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Proceder ao reajuste de 3,969987% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP nº 842, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Alterar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I - O custo médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável é de R\$ 1,461847/m<sup>3</sup>;

II - O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,038370/m<sup>3</sup>;

III – O valor da parcela de recuperação de Encargo de Capacidade e do Preço do Gás de Ultrapassagem, calculados provisoriamente até a etapa de validação dos dados, nos termos Deliberação ARSESP nº 765, de 06-12-2017 é de R\$ 0,054115/m<sup>3</sup>;

IV – O valor da parcela de Redes Locais, é de R\$ 0,032874/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único. Os valores acima já incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

Art. 3º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial – Pequeno Porte, Industrial – Grande Porte, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), e das margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível – Grande Porte, constantes do Anexo 3 desta Deliberação; e

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE N° 399/2006, correspondente ao percentual de 9,24%.

Art. 5º. Após a conclusão da quarta revisão tarifária, nos termos da Deliberação Arsesp nº 910, de 23-10-19, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste provisório ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no presente ciclo tarifário.

Art. 6º. Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º. Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de dezembro de 2019.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Hélio Luiz Castro**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 10/12/2019

Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/12/2019

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
 Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 5,00 m <sup>3</sup>	23,97	-
2	5,01 a 40,00 m <sup>3</sup>	23,97	4,697007
3	40,01 a 80,00 m <sup>3</sup>	23,97	4,649227
4	> 80,00 m <sup>3</sup>	23,97	4,601440

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 150,00 m <sup>3</sup>	99,58	3,939516
2	150,01 a 1.500,00 m <sup>3</sup>	99,58	3,802664
3	1.500,01 a 2.250,00 m <sup>3</sup>	99,58	3,769097
4	> 2.250,00 m <sup>3</sup>	99,58	3,723471

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

**SEGMENTO COMERCIAL**

<b>CLASSES</b>	<b>VOLUME m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>FIXO R\$/mês</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 50,00 m <sup>3</sup>	31,35	4,028428
2	50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>	31,35	3,880898
3	150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	31,35	3,807128
4	> 500,00 m <sup>3</sup>	31,35	3,659596

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
 Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

**SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE**  
**Consumo até 50.000,00m<sup>3</sup>/mês**

<b>Classe</b>	<b>Consumo m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>Termo Fixo R\$</b>	<b>Termo Variável R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 3.000,00	231,38	3,178548
2	3.000,01 a 7.000,00	231,38	2,995452
3	7.000,01 a 15.000,00	231,38	2,717420
4	15.000,01 a 40.000,00	231,38	2,650511
5	> 40.000,00	231,38	2,584055

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE**  
**Consumo superior a 50.000,00m<sup>3</sup>/mês**

<b>Classe</b>	<b>Consumo m<sup>3</sup>/mês</b>	<b>Termo Fixo R\$</b>	<b>Termo Variável R\$/m<sup>3</sup></b>
1	Até 15.000,00	1.063,80	3,161064
2	15.000,01 a 45.000,00	1.063,80	2,451301
3	45.000,01 a 250.000,00	1.329,76	2,267872
4	250.000,01 a 500.000,00	6.044,41	2,150061
5	500.000,01 a 1.000.000,00	8.462,17	1,994283
6	> 1.000.000,00	11.042,50	1,974897

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934**  
**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**  
Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA. S/A.

**GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR**

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,859441

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,766862

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,766862

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável



## ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934

### TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO COGERAÇÃO (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

CLASSES	Consumo m <sup>3</sup> /mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,403259	0,392595
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,324000	0,315432
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,313443	0,305154
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,286170	0,278602
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,248196	0,241633
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,212789	0,207162
7	> 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,176544	0,171875

**SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL** - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA** - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

- a. R\$ 1,461847/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 1,435584/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.**  
**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS (Variável R\$/m<sup>3</sup>)**

CLASSES	Consumo m <sup>3</sup> /mês	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,176243	0,160183
2	> 5.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,055683	0,050609

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 1,461847/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 1,435584/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

## ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL – GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m<sup>3</sup>/mês

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE No 211/2002

Classe	Consumo m <sup>3</sup> /mês	Termo Fixo R\$	Termo Variável R\$/m <sup>3</sup>
1	até 15.000,00	1.063,80	1,573858
2	15.000,01 a 45.000,00	1.063,80	0,864095
3	45.000,01 a 250.000,00	1.329,76	0,680666
4	250.000,01 a 500.000,00	6.044,41	0,562855
5	500.000,01 a 1.000.000,00	8.462,17	0,407077
6	acima de 1.000.000,00	11.042,50	0,387691

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

## ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 934

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

Classe	Consumo m <sup>3</sup> /mês	Termo Variável R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00	2,200482
2	100.000,01 a 300.000,00	1,975724
3	300.000,01 a 500.000,00	1,927163
4	> 500.000,00	1,854315

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata de acordo com o volume consumido.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior= 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)